

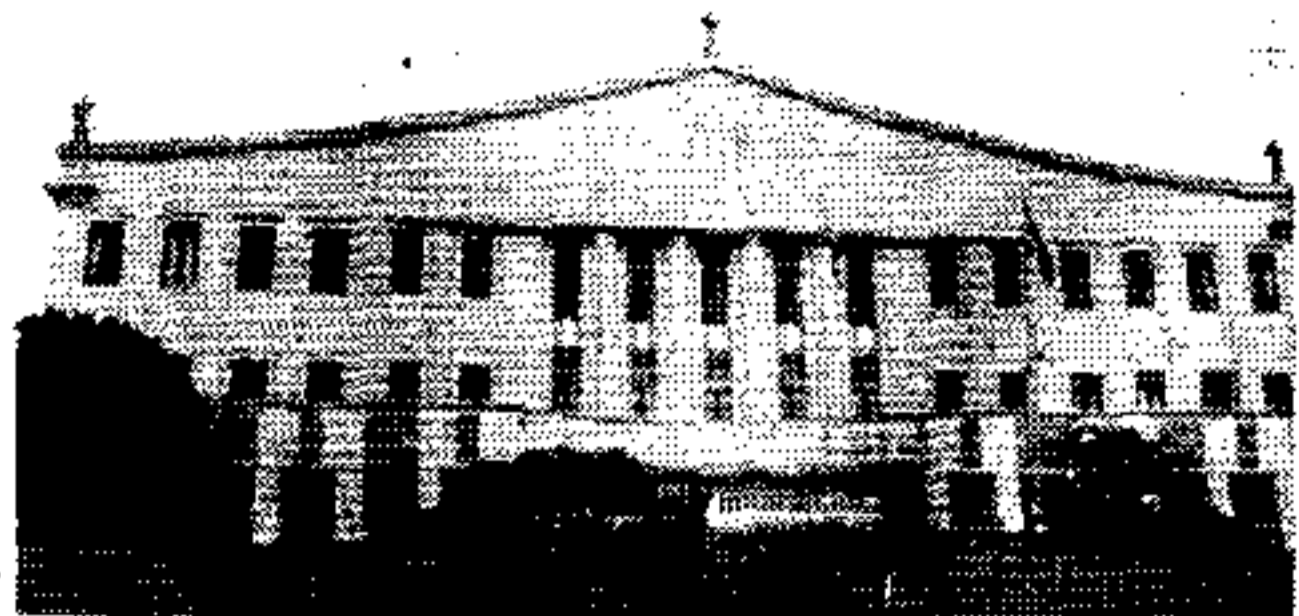


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 166 • São Paulo • Quinta-Feira, 29 de Agosto de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 41.118, DE 28 DE AGOSTO DE 1996

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 56 da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991:

#### I - o artigo 227:

"Artigo 227 - Salvo disposição em contrário, a guia de informação será entregue no prazo constante na Tabela I do Anexo VI deste regulamento (Lei 6.374/89, artigo 56, e Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 81).";

#### II - o artigo 228:

"Artigo 228 - A guia de informação será entregue em meio magnético ou por teleprocessamento, na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda (Lei 6.374/89, art. 56)."

Parágrafo único - A critério da Secretaria da Fazenda poderá ser autorizada a entrega da guia de informação por outros meios.":

#### III - a Tabela I do Anexo VI:

"TABELA I DO ANEXO VI  
PRAZOS - ENTREGA DE GUIA DE INFORMAÇÃO

ITEM	CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	PRAZO DE ENTREGA
I	TODOS	nos quatro dias úteis subsequentes ao dia 15 do mês seguinte ao da apuração."

Artigo 2.º - Ficam acrescentados os artigos 40 e 41 às Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991, com a redação que se segue:

"Artigo 40 - Nos meses de setembro e outubro de 1996, a entrega da guia de informação em meio magnético ou por teleprocessamento será efetuada nos períodos de 23 a 27 e 21 a 29 de cada um desses meses, respectivamente.

Artigo 41 - No mês de setembro de 1996, a entrega da guia de informação a que se refere o artigo 226 poderá ser efetuada, excepcionalmente, em papel, no modelo, na forma e no prazo vigentes no dia 31 de agosto de 1996."

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de setembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de agosto de 1996.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	3	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica .....	3	Desenvolvimento Econômico .....	15
Economia e Planejamento .....	3	Esportes e Turismo .....	15
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3	Habitação .....	15
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	4	Meio Ambiente .....	15
Emprego e Relações do Trabalho .....	5	Procuradoria Geral do Estado .....	24
Segurança Pública .....	5	Transportes Metropolitanos .....	—
Administração Penitenciária .....	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	24
Fazenda .....	7	Universidade de São Paulo .....	24
Agricultura e Abastecimento .....	8	Universidade Estadual Paulista .....	25
Educação .....	9	Ministério Público .....	25
Saúde .....	12	Editais .....	27
Energia .....	—	Mídia Eletrônica .....	33
Transportes .....	14	Concursos .....	34
Administração e Modernização do Serviço Público .....	14	Diário dos Municípios .....	38
Cultura .....	15	Partidos Políticos .....	44
		Ministérios e Órgãos Federais .....	44

OFÍCIO GS-CAT N.º 502/96

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto para alterar a disciplina relativa à guia de informação e apuração do ICMS, que passará a ser entregue em meio magnético ou por teleprocessamento. Essa modificação decorre do Programa de Modernização da Administração Tributária em curso nesta Secretaria da Fazenda e representa vantagens consideráveis para os contribuintes e para a fiscalização.

Em relação aos contribuintes, busca-se a simplificação do cumprimento de uma obrigação acessória mediante a utilização da informática para desburocratizar o fluxo de informações com o Fisco, além da concessão, para a grande maioria dos contribuintes, de prazos mais elásticos para a entrega da GIA. A Secretaria da Fazenda, por sua vez, será beneficiada pela agilização no controle da arrecadação, melhoria substancial na qualidade da informação fiscal, redução drástica de custos para controle e processamento de informações, redundando, em última instância, maior potencial de arrecadação do ICMS para o Estado pela redução do tempo de cobrança do débito fiscal declarado. O programa para gerar a guia de informação será cedido gratuitamente a todos os contribuintes e poderá ser processado mesmo em microcomputadores de configuração bastante simples, sabidamente acessíveis a qualquer usuário.

Revela notar, ainda, que o projeto de informatização da GIA teve o apoio incondicional das entidades representativas dos contabilistas, o que nos leva a acreditar no sucesso de sua implantação. Tais entidades também oferecerão aos contribuintes todo apoio operacional para viabilizar o cumprimento da nova disciplina.

Assim, pela alteração nos artigos 227, 228 e na tabela de prazos para entrega de GIAs, todos do Regulamento do ICMS, estabelece-se a nova disciplina.

A introdução dos artigos 40 e 41 às Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS tem por objetivo, respectivamente, facultar a apresentação da GIA ainda por meio de papel no primeiro mês de implantação da medida e conceder prazos maiores de entrega da guia em meio magnético ou por teleprocessamento, nos dois primeiros meses. Ambos os dispositivos têm a finalidade de permitir ao contribuintes uma melhor adaptação à nova sistemática.

Finalmente, o artigo 3.º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO N.º 41.119, DE 28 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 13.250.309,00 (Treze milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações

## 29 DE AGOSTO

### DIA NACIONAL DE COMBATE AO FUMO

Hoje comemoramos o Dia Nacional de Combate ao Fumo, instituído pela Lei Federal 7.488/86. Esta data é muito importante, pois visa alertar a população brasileira sobre os malefícios do tabagismo, constituindo um estímulo para que os fumantes abandonem esse terrível vício.

A Comissão Estadual de Prevenção e Controle do Tabagismo da Divisão de Doenças Crônicas Não Transmissíveis do CVE, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, apresenta alguns dados para uma reflexão sobre o assunto:

O tabagismo é a maior causa isolada evitável de morte no mundo;

O consumo de tabaco causa mais mortes prematuras do que a soma das mortes provocadas por AIDS, cocaína, heroína, álcool, incêndios, acidentes de automóvel e suicídios;

Anualmente, o tabagismo é responsável por cerca de 3 milhões de mortes no mundo, das quais 100 mil no Brasil e em torno de 15 mil em nosso Estado;

O Estado de São Paulo gasta, em média, 21 milhões de reais por mês com internações hospitalares devido a doenças relacionadas ao tabaco, correspondendo a 31% do total de gastos hospitalares;

O vício de fumar é responsável por 90% das mortes por câncer de pulmão, 30% das mortes por outros tipos de câncer, 85% das mortes por enfisema pulmonar e bronquite crônica, 45% das mortes por doença coronariana e 55% das mortes por derrame cerebral;

Ao inalar a fumaça do cigarro o indivíduo introduz voluntariamente no organismo, em média, 2.500 das 4.720 substâncias tóxicas detectadas no fumo, incluindo arsênico, DDT e substâncias radioativas, entre outras; e

As pessoas que não fumam, mas estão expostas à poluição tabágica ambiental, seja nos locais de trabalho, nos domicílios ou em outros locais, também inalam as substâncias tóxicas do cigarro e, do mesmo modo, estão sujeitas a apresentar doenças relacionadas com o tabaco.

**SENDO ASSIM, ESTA SECRETARIA, EM DEFESA DA SAÚDE, RECOMENDA:**

Evitar fumar no ambiente de trabalho ou no ambiente domiciliar;

Respeitar o direito do Não Fumante de respirar um AR MAIS PURO;

Contribuir para não prejudicar a saúde alheia; e

Evitar conflitos com os fumantes passivos, contribuindo para a aceitação da necessidade de um ambiente interno de trabalho mais saudável, livre da fumaça do cigarro.